



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 514/99

“CONCEDE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor municipal **José Maria Muniz**, Motorista, Símbolo STO-12, Nível I, Classe A, Referência 1, a contar da publicação desta Lei, com fulcro no artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 19 de junho de 1990, combinado com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 343, de 27 de março de 1991 e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior equivalerá a R\$ 414,40 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), nos termos do § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com os artigos 43 e 51, § 2º, da Lei Complementar nº 001/90.

Parágrafo Único - A revisão do benefício far-se-á, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e sobre o seu valor incidirá contribuição ao **Programa Municipal de Seguridade Social - PMSS**, nos termos da Lei Municipal nº 426, de 31 de agosto de 1.995, observadas as disposições de legislação complementar federal superveniente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI 016 / 99 DE
09 / 11 / 99

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL